



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

PGM – SPPI

Folha ou peça nº

Assinatura / Rubrica

**Procuradoria Geral do Município**

Subprocuradoria do Patrimônio Imobiliário

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA Nº 011 / 2015**

Pelo presente, o **Município de Goiânia**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.414.440/001-58, representado pelo **PREFEITO Sr. PAULO DE SIQUEIRA GARCIA**, brasileiro, casado, portador da CI nº 540992-SSP/GO 2º via, inscrito no CPF sob o nº 335.382.551-72, assistido pela Procuradora-Geral Adjunta do Município **ELIANY AUXILIADORA COUTINHO MORAES**, brasileira, casada, advogada, inscrito no CPF sob o nº 170.071.781-20 e portador da CI.nº 629.030- SSP-GO, OAB nº 7341, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, nos termos da **Lei Orgânica do Município, artigo 44, §4º, AUTORIZA** o Uso de Áreas Públicas Municipais, localizadas no Conjunto Vera Cruz, que servirão de canteiro de obra, pela **AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A - AGEHAB**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.274.240/0001-47, neste ato representada pelo seu presidente **LUIZ ANTONIO STIVAL MILHOMENS**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. 839.954.471-04 e portador da CI nº. 3358373 – SSP-GO, 2ª via.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A autorização acima mencionada é gratuita, sendo concedida para funcionamento de canteiro de obra em Áreas Públicas, descritas às fls. 167/168 do processo administrativo nº. 55977500/2014. As áreas estão próximas aos terrenos onde serão implantadas aproximadamente 5.000 (cinco mil) unidades habitacionais de interesse social, do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), ficando a cargo da **AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A - AGEHAB** e da Direcional Engenharia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº16.614.075/0001-00, NIRE: 31.300.025.837, empresa selecionada para execução da obra, a responsabilidade de sua execução e conservação.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A presente autorização tem por escopo atender às necessidades da AGEHAB, mais especificamente o uso de Área Pública como canterio de obras, imóveis municipais próximos aos terrenos onde serão implantadas as unidades habitacionais do Residencial Nelson Mandela, no Conjunto Vera Cruz, não lhes sendo permitido, a qualquer título, a sua locação ou transferência.

**CLÁUSULA TERCEIRA - AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A - AGEHAB** compromete-se e obriga-se, a partir da assinatura do presente instrumento, a



**Procuradoria Geral do Município**

Subprocuradoria do Patrimônio Imobiliário

ter sob sua guarda e uso exclusivo os imóveis destinando-os aos objetivos e finalidades previstas, submetendo-se, integralmente, às exigências da legislação municipal quanto à sua devolução, e ao determinado no artigos 41 e 42 da Lei Complementar nº 177, de 09 de janeiro de 2008, quanto à sua execução. Sendo o uso das referidas áreas específico e transitório, pelo prazo máximo de noventa dias, salvo quando para o fim de formar canteiro de obra pública, caso em que o prazo corresponderá ao da duração da obra.

**CLÁUSULA QUARTA** – A AGEHAB compromete-se após a construção do empreendimento, promover a retirada dos tapumes e a devolução das áreas com drenagem, pavimentação, iluminação pública, rede de abastecimento de água e coleta de esgoto, arborização e calçamento. Além da infraestrutura retro serão construídos 02 (dois) CMEIs e o CRAS Vera Cruz será ampliado e reformado, benefícios que serão entregues à Prefeitura de Goiânia, juntamente com a 1ª etapa do empreendimento.

**CLÁUSULA QUINTA** - A presente Autorização é concedida, como já foi dito acima, em caráter precário, não ensejando qualquer privilégio ou prerrogativa contra a Administração Pública ou seus serviços e poderá ser revogada, sumariamente, quando houver necessidade ou colisão com os interesses do Município.

**CLÁUSULA SEXTA** - A AGEHAB, com a assinatura do presente, manifesta o seu acordo expresso com as condições nele estabelecidas, comprometendo-se e obrigando-se a bem conservar a coisa pública, dada em Autorização de Uso, bem como a devolvê-la ao final da execução da obra.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A AGEHAB, sujeita-se, expressamente, à observância rigorosa de toda legislação municipal aplicável à espécie; bem como às normas estabelecidas pelo Código de Edificações, Lei Complementar nº 177, de 09 de janeiro de 2008, artigos 41 e 42, para execução de canteiro de obras.

**CLÁUSULA OITAVA** - As partes elegem o foro de Goiânia, com a exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões emergentes deste Termo de Autorização, ou que dele decorram.

Convencionaram, mandaram que se lavrasse esta Autorização, em duas vias de igual teor e valia.



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**PGM – SPPI**

Folha ou peça nº

Assinatura / Rubrica

**Procuradoria Geral do Município**

Subprocuradoria do Patrimônio Imobiliário

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de maio  
de 2015.**

  
**PAULO DE SIQUEIRA GARCIA  
PREFEITO MUNICIPAL**

  
**ELIANY AUXILIADORA COUTINHO MORAES  
PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DO MUNICÍPIO**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_